



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Governador Valadares**  
**Diretoria Geral**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**Coordenação de Administração e Planejamento**  
**Sector de Contratos**

Campus Governador Valadares Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG  
3332725413 - www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS GOVERNADOR VALADARES E A FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE/FPF PARA A COLABORAÇÃO DE PROFESSORES DESTA INSTITUIÇÃO AO CORPO DOCENTE DO MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72 com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602 - Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.710-230, nomeado pelo(a) Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag. 01, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE/FPF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.611.810/0001-91 situada à Rua Israel Pinheiro, nº 2000, Bairro Universitário, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35020-220 doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representada por sua reitora, Sra. Lissandra Lopes Coelho Rocha, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº M-7.925.211, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 007.817.926-22, nomeada pelo Ato de 15 de dezembro de 2016 e pelo Sr. Romulo César Leite Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-2.340.849, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 464.756.566-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto de colaboração de professores do IFMG campus de Governador Valadares ao corpo docente do Mestrado em Gestão de Integrada do Território da UNIVALE/FPF.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 IFMG/GV E UNIVALE/FPF e as comunidades acadêmicas das Instituições partícipes

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### I - Incumbe ao IFMG:

1. O IFMG – GV cederá 8 (oito) horas de trabalho semanal de docentes (mínimo de dois até o máximo de cinco), com titulação de doutor, em comum acordo com esses, para a realização de atividades de ensino, orientação e participação no Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território, sem prejuízo para as atividades de pesquisa conjuntas dos docentes da UNIVALE/FPF e do IFMG-GV, cujas cargas-horárias são de responsabilidade de cada instituição em específico, no qual se vincula o docente.
2. Cada docente envolvido deverá, anualmente, apresentar à época do planejamento de suas atividades um Plano de Trabalho, que explicita as atividades e a carga horária dedicada à sua participação no Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território.
3. Cumprir integralmente os planos de trabalho previamente acordados.

### II – Incumbe a UNIVALE/FPF:

1. A UNIVALE/FPF, através do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território (modalidade acadêmica), oferecerá anualmente no prazo de duração do presente convênio, ao servidor do IFMG-GV, previamente aprovado no processo seletivo para o Curso de Mestrado em Gestão Integrada do Território, 01 (uma) bolsa integral.
  - 1.1 A bolsa integral caberá ao servidor melhor classificado entre os aprovados no mencionado processo seletivo.
  - 1.2 O servidor do IFMG contemplado com bolsa fica sujeito as regras da CAPES, que determinam aos mestrandos bolsista a obrigação de concluir o curso em 24 (vinte e quatro) meses.
2. Providenciar a alocação das instalações físicas e do material de apoio didático, solicitados previamente pelos docentes do IFMG-GV, para a realização das suas atividades no âmbito do Curso de Mestrado em Gestão Integrada do Território.

3. Prestar ao IFMG-GV, relatórios anuais sobre o desenvolvimento do curso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

5.1.1. pelo IFMG: Coordenadora Cristiana Maria de Oliveira Guimarães, Cargo Coordenadora de Pesquisa do IFMG/GV.

5.1.2. pelo Órgão: Coordenador Haruf Salmen Espíndola, , Cargo Coordenador do Mestrado da UNIVALE/FPF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 04 (quatro) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 12/03/2019, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria**, em 15/03/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Lopes Coelho Rocha, Representante legal da empresa**, em 20/03/2019, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO CÉSAR LEITE COELHO, Usuário Externo**, em 21/03/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Christian Silva Caldas, Gestor de Contratos**, em 21/03/2019, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ambrósio Júnior, Coordenador(a) de Administração e Planejamento**, em 21/03/2019, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253181** e o código CRC **98702C18**.